



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

###### DESPACHO

Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Praia Grande - Embargte: Município de Praia Grande - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 Recorrente: Município de Praia Grande Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande Vistos. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo-se a procedência da dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Praia Grande, negando acesso ao registro imobiliário da carta de adjudicação extraída dos autos do processo nº 477.01.1999.006184-9/000000-000, da 2ª Vara da Família e das Sucessões da mesma Comarca, que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 20.115, o Município de Praia Grande interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissão do recurso (fls. 61/64). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada tal decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Silvia Cristina Schüler Morello (OAB: 352808/SP) - Erik Fernando Guedes Alves (OAB: 368147/SP)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/04/2024, autorizou o que segue:

**ITUPEVA** - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h34, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de abril de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

##### SEMA 1.3

---

###### SEMA 3.1

###### ATO DE 03/04/2024, COM EFEITOS A PARTIR DE 04/04/2024.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

###### PROMOVE POR ANTIGUIDADE,

**EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO** do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho.



**EDITAL Nº 18/2024**  
**JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL**  
**COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

POR DELIBERAÇÃO DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA,

ENCONTRAM-SE abertas as inscrições aos(às) **Magistrados(as) de entrância final**, para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 896/2023.

**01 (uma) vaga de Juiz(a) Suplente - 4ª Turma Recursal de Fazenda Pública**

**INSCRIÇÕES**

**1 – PRAZO:** de 02 de abril de 2024 até às 18 horas do dia 08 de abril de 2024 (segunda-feira);

**2 - Exclusivamente** pelo e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura;

**3 – Encerradas** as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada, na ordem de antiguidade na entrância, seguindo o critério utilizado nas indicações, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução nº 896/2023.

Secretaria da Magistratura, 1º de abril de 2024.

**Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

**SEMA 3.2**

**ATO DE 26/03/2024**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, incisos I a III e § 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, a partir de 04 de abril de 2024, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2024/00005652.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHO DA E. PRESIDENCIA**

De 02.04.24:

EXPEDIENTE Nº 2024.025406 – SGP – ITANHAÉM – Aprovou a rescisão do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de ITANHAÉM, referente à cessão de Menores para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Itanhaém, a partir de 01/04/2024.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)**

**COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 02/2024**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 947 do Código de Processo Civil, a **admissão e julgamento de mérito**, em 5 de outubro de 2023, publicado em 22 de março de 2024, do **Tema 6 - IAC – Rodeio – Animais – Laço**, processo paradigma **n. 1002838-92.2018.8.26.0445**, Relator Desembargador PAULO ALCIDES, com a seguinte tese: *“As provas de laço, vaquejadas e outras modalidades análogas que impliquem em laçada e derrubada de animais, consideradas manifestações culturais, não são proibidas desde que realizadas de acordo com os requisitos previstos na legislação de regência, vedada a prática de maus tratos”*.



## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1001203-22.2021.8.26.0526 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Salto - Apelante: Qualitá Serviços Financeiros Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em pedido de providências relativo à negativa de averbação de desmembramento dos imóveis matriculados sob nos 35.120, 35.121 e 35.122 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto/SP, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Diante do exposto, redistribuam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. São Paulo, 2 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Celso Francisco Brisotti (OAB: 154160/SP)

Nº 1167802-94.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Município de São Paulo - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso concreto, porém, a discussão travada cinge-se à cobrança de emolumentos no valor de R\$ 501.566,39, pelo 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, para registro da carta de adjudicação expedida nos autos da ação de desapropriação ajuizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo (Processo nº 0047200-79.1979.8.26.0053), nas 3.119 matrículas abertas em virtude da regularização fundiária do denominado "Conjunto Habitacional São Francisco 5B" (R.2 da matrícula nº 269.708) (fls. 45/46). Como a controvérsia está restrita aos emolumentos, a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, com fulcro no art. 30 da Lei nº 11.331/2002. Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. São Paulo, 2 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Ludmila Angela Acquati Velloso dos Santos (OAB: 190450/SP)

Nº 1170870-52.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Fernando Cattena - Apelante: Mauricio Cattena - Apelante: Soraya de Souza Moraes - Apelante: Marilene Aparecida da Silva Cattena - Apelado: Tka Investimentos e Participações Ltda. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 2.376: Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela parte apelante para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem. Intimem-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Silvio Luiz Rodrigues (OAB: 378534/SP) - Monize Bessa Santos (OAB: 397184/SP) - Fernanda Mendes Bonini (OAB: 186671/SP)

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### II - SANTO AMARO

##### **Diretoria do Fórum**

Coordenadoria de Administração Geral de Prédio

SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo

SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas)

##### **1ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis)

##### **2ª Vara Cível**

##### **3ª Vara Cível**

##### **4ª Vara Cível**

##### **5ª Vara Cível**

##### **6ª Vara Cível**

**7ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis)

**8ª Vara Cível****9ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis)

**10ª Vara Cível****11ª Vara Cível****12ª Vara Cível****13ª Vara Cível****14ª Vara Cível****15ª Vara Cível****1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

**4ª Vara da Família e das Sucessões**

4º Ofício da Família e das Sucessões

**5ª Vara da Família e das Sucessões**

5º Ofício da Família e das Sucessões

**6ª Vara da Família e das Sucessões**

6º Ofício da Família e das Sucessões

Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2023 a 30/06/2024)

**7ª Vara da Família e das Sucessões****8ª Vara da Família e das Sucessões****9ª Vara da Família e das Sucessões****10ª Vara da Família e das Sucessões**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões)

**11ª Vara da Família e das Sucessões****1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher****2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2023 a 29/11/2025)

**3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher****Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

**1ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

**DICOGE 2**

**Processo nº 0000991-51.2023.8.26.0266 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – E. C. V. R.**  
DECISÃO: Vistos. Intime-se a defesa da requerida a comprovar o cumprimento das condições impostas, no prazo improrrogável de 48 horas, uma vez que, na esteira do já decidido a fls. 193/194, referido encargo é da requerida, não cabendo à Corregedoria Geral da Justiça determinar a intimação para a comprovação necessária. Na inércia, voltem os autos conclusos para eventual revogação do benefício e julgamento do recurso interposto. Intime-se. São Paulo, 03 de abril de 2024. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: BHauer BERTRAND DE ABREU (OAB 199949/SP).

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Trata-se de apelação (fls. 142/147) interposta por **Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira, Leandro de Lima Teixeira, Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira e João Otávio Bastos Junqueira** contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São João da Boa Vista/SP, que manteve a negativa de registro das cartas de arrematação referentes aos imóveis matriculados sob nºs 34.657, 37.122 e 34.125 junto à referida serventia imobiliária, ante a existência de ordens de indisponibilidade e penhoras oriundas de outros processos (fls. 133/139). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69). Insta consignar, ainda, a falta de procuração de representação dos apelantes, o que deverá ser observado por ocasião do juízo de admissibilidade do recurso pelo órgão competente. Providencie-se, assim, **redistribuição** ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 01 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: DANIEL DE PALMA PETINATI**, OAB/SP 234.618.

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 232/2024****PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas:

- em Procuração Pública lavrada em 16/06/2021, no livro 97, fls. 030, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante Flavio Sehn, inscrito no CPF nº 001.\*\*\*-04, e como outorgado Luiz Cassio Ferreira Alves, inscrito no CPF nº 061.\*\*\*-02, e que tem por objeto os apartamentos nºs 609, 909, 1602, 1808, 806, matriculados sob o nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante;

- em Procuração Pública lavrada em 13/04/2021, no livro 96, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.\*\*\*-00/001-63, representada por Romeu Giora Junior, inscrito no CPF nº 379.\*\*\*-00, e como outorgado João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.\*\*\*-15, e que tem por objeto os apartamentos nºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411 e 708, matriculados sob o nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo representante da empresa outorgante;

- em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado em 26/04/2021, no livro 1011, fls. 121/122, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.\*\*\*-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.\*\*\*-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.\*\*\*-00/001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada;

- em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 127/128, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.\*\*\*-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.\*\*\*-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.\*\*\*-00/001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 708, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada;

- em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 129/130, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual figuram como substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.\*\*\*-15, e como substabelecete João Carlos Aguiar, inscrito no CPF nº 079.\*\*\*-17, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.\*\*\*-00/001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação aos apartamentos nºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409 e 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada;



- em Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4827, fls. 179/184, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.\*\*\*.\*\*\*0001-63, representada por Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.\*\*\*.\*\*\*09, nos termos da procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, livro 96, fls. 75, e substabelecimento lavrado junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, e como outorgado comprador Delcídio Della Colleta, inscrito no CPF nº 334.\*\*\*.\*\*\*72, e que tem por objeto o apartamento nº 401, do imóvel matriculado sob o nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada; e

- em Ato de Retificação lavrada em 08/07/2021, no livro 4831, fls. 061/062, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e que tem por objeto a retificação da Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4727, fls. 179/184, junto à referida unidade extrajudicial.

*(Republicado por conter incorreções no texto)*

#### COMUNICADO CG Nº 236/2024

##### PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde – da Comarca da Capital, de João Victor de Paula Souza, inscrito no CPF nº 107.\*\*\*.\*\*\*-35, representante da cedente Smartkey Correspondente Financeiro LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.\*\*\*.\*\*\*0001-68, e de Guilherme Melo Maia, inscrito no CPF nº 227.\*\*\*.\*\*\*-54, representante da cessionária G. M. Maia Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.\*\*\*.\*\*\*0001-08, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos sobre Imóveis, datado de 04/10/2021, no qual tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 85.042 e 26.217 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, tendo em vista que os signatários não possuem ficha de firma arquivada na serventia, bem como a etiqueta, carimbos e sinal público empregados no documento não correspondem aos padrões adotadas pela unidade.

*(Republicado por conter incorreções no texto)*

### Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

#### SEMA 1.2

##### SEMA 1.1.2

#### RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2024

**01. Nº 2023/15.064 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de interesse de magistrado. **I - Julgaram procedente o processo administrativo disciplinar, v.u. II - Por maioria de votos, determinaram a aplicação da pena de censura ao magistrado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, neste aspecto, os Desembargadores Ricardo Dip, Costabile e Solimene, Luciana Bresciani, Jarbas Gomes e Nuevo Campos, que votaram pela aplicação da pena de advertência. Declarará voto vencido o Desembargador Jarbas Gomes.**

**ADVOGADOS (AS):** Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Luciana Padilla Guardia - OAB/SP nº 376.472, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Douglas Henrique Norkevicius - OAB/SP nº 490.782.

**02. Nº 2021/104.569 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE** referente à criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Caieiras. - **Adiado a pedido do Desembargador Nuevo Campos, após voto do Desembargador Ricardo Dip propondo (i) a sustentação oral pelos interessados; (ii) a inviabilidade de transferências parciais da delegação originária sem concurso público; e (iii) que se garanta o exercício do direito incondicional de opção àquele Delegado que venha a perder parcela da sua serventia.**

**03. Nº 2023/63.138 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE** referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Paulínia. - **Adiado a pedido do Desembargador Nuevo Campos.**

**04. Nº 000037-95.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo.

**ADVOGADOS (AS):** Marcos Antonio Benassi – OAB/SP nº 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi – OAB/SP nº 108.382 e Symara Pereira Porto – OAB/BA nº 55.701. - **Acolheram parcialmente a defesa prévia e determinaram a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

**05. Nº 0000986-22.2023.2.00.0826 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em expediente administrativo. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

**06. Nº 2024/4.791 - INDICAÇÃO** para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho (Edital nº 01/2024). - **Aprovaram a indicação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho, pelo critério de antiguidade, o Doutor EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.**



**07. Nº 2024/4.775 - INDICAÇÃO** para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério de merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador José Tarciso Beraldo (Edital nº 02/2024). - **Deliberaram pela suspensão do concurso de promoção até julgamento do agravo interno, interposto nos autos do mandado de segurança nº 2079924-89.2024.8.26.0000. Declarou-se impedido o Desembargador Nuevo Campos.**

**08. Nº 2024/29.984 - ELEIÇÃO** para 01 (uma) vaga na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, em decorrência da aposentadoria do Desembargador JOSÉ BENEDITO FRANCO DE GODOI, ocorrida em 28/02/2024. - **Elegeram o Desembargador RUI CASCALDI, com 10 (dez) votos. Foram computados, ainda, 5 (cinco) votos para o Desembargador Álvaro Augusto dos Passos, 3 (três) votos para o Desembargador Ramon Mateo Júnior, 2 (dois) votos para o Desembargador Carlos Alberto de Salles e 2 (dois) votos para a Desembargadora Daise Fajardo Nogueira Jacot.**

**09. Nº 2001/381 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo Doutor Paulo Baccarat Filho, Juiz de Direito, e pelas Doutoradas Maria Silvia Gomes Sterman, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau e Ana Lucia Fernandes Queiroga, Juíza de Direito, contra o v. Acórdão do C. Órgão Especial de 20/03/2024, que, por maioria de votos, negou provimento a recurso administrativo referente ao critério de desempate adotado para a composição da lista de antiguidade de Primeiro Grau. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

### **Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

#### SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 03/04/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/05/2024 a 03/05/2024.

Desembargador ALCIDES MALOSSI JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) de licença compulsória, de 25/03/2024 a 28/03/2024 e 5 dia(s) de licença-saúde, de 01/04/2024 a 05/04/2024.

Desembargador ÁLVARO AUGUSTO DOS PASSOS, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/04/2024 a 05/04/2024.

Desembargador ANTONIO CARLOS MACHADO DE ANDRADE, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 40 dia(s) de férias, de 27/05/2024 a 05/07/2024.

Desembargador ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO, com assento na E. 25ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 01/04/2024 a 05/04/2024.

Desembargador CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 19/03/2024 a 23/03/2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE SÁ DUARTE, com assento na E. 33ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença compensatória, em 05/04/2024.

Desembargador CARLOS FONSECA MONNERAT, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 03/04/2024 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 10/04/2024.

Desembargador DIMAS BORELLI THOMAZ JÚNIOR, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de ausência médica, em 08/04/2024.

Desembargador EDSON LUIZ DE QUEIROZ, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Desembargador ELCIO TRUJILLO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/05/2024 a 07/06/2024.

Desembargador FÁBIO MONTEIRO GOUVÊA, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) de licença-saúde, de 20/03/2024 a 23/03/2024.

Desembargador FRANCISCO JOSE GALVÃO BRUNO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de licença-saúde, de 01/04/2024 a 10/04/2024.

Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compulsória, de 01/04/2024 a 05/04/2024.

Desembargador HELIO NOGUEIRA, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 10/06/2024 e 15 dia(s) de licença-prêmio, de 11/06/2024 a 25/06/2024.

Desembargador JOSE DA PONTE NETO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 05/04/2024.

Desembargador JOSÉ JARBAS DE AGUIAR GOMES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 30 dia(s) de férias, de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Desembargador LUIS CARLOS DE BARROS, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 17/04/2024 a 19/04/2024.

Desembargador MARCO ANTONIO DE LORENZI, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 09/05/2024.

Desembargadora MARIA OLIVIA PINTO ESTEVES ALVES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 23/05/2024 a 29/05/2024.

Desembargador NEWTON DE OLIVEIRA NEVES, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Criminal, 30 dia(s) de férias, de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Desembargador PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 15/04/2024 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 19/04/2024.



Desembargador PEDRO LUIZ BACCARAT DA SILVA, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 06/05/2024 a 07/05/2024.

Desembargador SERGIO LEITE ALFIERI FILHO, com assento na E. 27ª Câmara de Direito Privado, 40 dia(s) de férias, de 22/04/2024 a 31/05/2024.

Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/04/2024 a 19/04/2024.

Desembargador VITO JOSE GUGLIELMI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 04/04/2024.

Desembargador WALTER CÉSAR INCONTRI EXNER, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 16/03/2024 a 20/03/2024.

Desembargador WELLINGTON MAIA DA ROCHA, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 16/04/2024 a 30/04/2024.

Doutor CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/06/2024 a 17/06/2024.

Doutor CARLOS EDUARDO PRATAVIERA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 5ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 03/06/2024 a 14/06/2024 e 6 dia(s) de licença compensatória, de 17/06/2024 a 24/06/2024.

Doutor EMILIO MIGLIANO NETO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 23ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 03/06/2024 a 12/06/2024.

Doutor ENEAS COSTA GARCIA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 03/04/2024 a 12/04/2024.

Doutor EURIPEDES GOMES FAIM FILHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Público, 30 dia(s) de férias, de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 25/03/2024 a 27/03/2024.

Doutor HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 12ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) de licença-saúde, de 20/03/2024 a 27/03/2024.

Doutor MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 4ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 15/05/2024 a 29/05/2024.

Doutor RODOLFO CESAR MILANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 25ª Câmara de Direito Privado, 26ª Câmara de Direito Privado e 35ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-saúde, de 26/03/2024 a 27/03/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 03/04/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador GALDINO TOLEDO JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador JOSE ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador MIGUEL MARQUES E SILVA, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público.

Desembargador SERGIO LEITE ALFIERI FILHO, com assento na E. 27ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado.

Doutor HUGO LEANDRO MARANZANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 4ª Câmara de Direito Público.

Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 30ª Câmara de Direito Privado.

Doutor JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 29ª Câmara de Direito Privado, 31ª Câmara de Direito Privado e 32ª Câmara de Direito Privado.

Doutor MARCO AURELIO PELEGRINI DE OLIVEIRA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 17ª Câmara de Direito Público.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

#### **PAUTA PARA A 13ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 1999/605 - ELABORAÇÃO** de lista sêxtupla para preenchimento de um cargo de Juiz(a) Efetivo(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do primeiro biênio do Doutor Marcio Kayatt em 02/05/2024.

---





**02. Nº 1978/195 - OFÍCIO** do Doutor Pedro Henrique Antunes Motta Gomes, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Viradouro, solicitando a antecipação do gozo do feriado municipal em comemoração ao Dia de Ação de Graças no dia 04 de abril (quinta-feira), para o dia 01 de abril, em virtude do Decreto Municipal nº 7.240, de 25/03/2024.

**03. Nº 2019/109.138 - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Matão.

**04. Nº 2020/107.844 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a estrutura do Ofício de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo e extingue a Seção de Apoio ao Setor de Atendimento de Crimes de Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas – SANCTVS.

**05. Nº 2020/33.794 - PERMUTA** solicitada pela Doutora TATYANA TEIXEIRA JORGE, Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista e Doutor HENRIQUE MAUL BRASÍLIO DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional I - Santana.

#### **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÃO/CESSAÇÃO**

**06. Nº 2011/66.164** - Doutor RICARDO JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Família e das Sucessões e Doutora VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Guarulhos - Juiz Coordenador e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente; **07. Nº 2011/90.896** - Doutora NATÁLIA BERTI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirassol - Juíza Coordenadora.

**08. Nº 2011/64.257 - CESSAÇÃO** das indicações dos Doutores FERNANDO HENRIQUE PINTO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jacaré, e JOSUÉ VILELA PIMENTEL, Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital – Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jacaré.

#### **AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015**

**09. Nº 2018/152.435; 10. Nº 2024/6.458; 11. Nº 2024/23.223.**

#### **AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019**

**12. Nº 2024/30.158; 13. Nº 2024/22.970; 14. Nº 2024/23.219.**

#### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS**

**15. Nº 1003663-13.2023.8.26.0590 - APELAÇÃO – SÃO VICENTE** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Andrea Balbina Morais. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados(as): Andrea Balbina Morais - OAB 136.548/SP, Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP e Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP.

**16. Nº 1010138-43.2023.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: José Alfredo Pedreschi Monteiro. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogados(as): Heloisa Mauad Levy Kairalla - OAB 185.649/SP, Erika de Andrade - OAB 237.512/SP, Eduardo Magalhaes R. Busch - OAB 144.698/SP e Marcelo Azevedo Kairalla - OAB 143.415/SP.

**17. Nº 1154601-35.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: João Carlos Gerardi. Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Michel dos Santos Messias - OAB 388.545/SP.

**18. Nº 1004310-41.2022.8.26.0655 - APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Inêz Donizete de Souza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogados(as): Priscila de Jesus Silva Cunha - OAB 370.209/SP, Marcelo Adriano de Oliveira Lopes - OAB 224.976/SP e David Detilio - OAB 253.240/SP.

**19. Nº 1015755-84.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB 128.341/SP.



## Subseção II

### Intimação de Acordãos

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002841-36.2023.8.26.0586 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Roque - Apelante: José Carlos de Carvalho e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida, e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR - RECORRENTE SILENTE QUANTO À EXIGÊNCIA PELA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS POR ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Yves Alessandro Russo Zamataro (OAB: 115924/SP)

Nº 1005796-14.2022.8.26.0218 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guararapes - Apelante: Jose Luiz Niemeyer dos Santos e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. REGISTRO NEGADO. JUSTIFICATIVA DE QUE HÁ OFÍCIO JUDICIAL ARQUIVADO NA SERVENTIA DANDO CIÊNCIA AO REGISTRADOR DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS INVENTARIADOS, DENTRE OS QUAIS O IMÓVEL OBJETO DA DÚVIDA, JÁ REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO, ALIENANTE. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE JUNTO À MATRÍCULA. ÓBICE AFASTADO. DÚVIDA IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS JUNTO AO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE. - Advs: Delmir Messias Procopio Covacevick (OAB: 148438/SP)

Nº 1010813-60.2022.8.26.0079 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Botucatu - Apelante: Lúcia Galvão do Amaral Campos - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO - INCONGRUÊNCIA ENTRE O TÍTULO E O ASSENTO IMOBILIÁRIO - RETIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA, JÁ QUE POSSÍVEL INGRESSO NAS MATRÍCULAS ORIGINADAS DAQUELA A QUE A ESCRITURA DE DOAÇÃO SE REFERE, DESDE QUE AINDA EM NOME DOS DOADORES NA DATA DO PROTOCOLO - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Claudia Galvao do Amaral Campos Scott (OAB: 133271/SP)

Nº 1011680-35.2021.8.26.0161/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Diadema - Embargte: Clara Luisa Ferreira Bezerra - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA PREJUDICADA - INSURGÊNCIA PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS FORMULADAS - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022). EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP)

Nº 1070697-20.2023.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Vassili Demetrius Panagoulis e outros - Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PELO NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUE NÃO SE VERIFICA - CARÁTER INFRINGENTE - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP)

## Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

### SEMA 1.1

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 22/03/2024

1006283-76.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006283-76.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gabriela Tieppo Bruno e outros; Advogado: Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP); Advogado: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB: 235964/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2024

1000275-60.2021.8.26.0368; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Monte Alto; Vara: 3ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000275-60.2021.8.26.0368; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sebastião Carlos de Oliveira; Advogado: Washington Luis de Oliveira (OAB: 147223/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto



## PROCESSOS ENTRADOS EM 27/03/2024

1025409-36.2021.8.26.0224; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025409-36.2021.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sebastião Ferreira da Silva; Advogada: Marisa Augusta da Silva Ferreira (OAB: 198089/SP); Advogado: Messias de Paula Ferreira (OAB: 141311/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Advogada: Luciana Marin (OAB: 156497/SP)

## PROCESSOS ENTRADOS EM 01/04/2024

1175858-19.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1175858-19.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sandra Fuentes Venturini e outros; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

## Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1003424-93.2022.8.26.0347; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003424-93.2022.8.26.0347; Registro de Imóveis; Apelante: Águas de Matão S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2024

Apelação Cível	4
Total	4

1000275-60.2021.8.26.0368; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Monte Alto; 3ª Vara; Dúvida; 1000275-60.2021.8.26.0368; Registro de Imóveis; Apelante: Sebastião Carlos de Oliveira; Advogado: Washington Luis de Oliveira (OAB: 147223/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1006283-76.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1006283-76.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Gabriela Tieppo Bruno; Advogado: Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP); Advogado: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB: 235964/SP); Apelante: Hilda Tieppo Bruno; Advogado: Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP); Advogado: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB: 235964/SP); Apelante: Luis Gustavo Tieppo Bruno; Advogado: Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP); Advogado: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB: 235964/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1025409-36.2021.8.26.0224; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1025409-36.2021.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Sebastião Ferreira da Silva; Advogada: Marisa Augusta da Silva Ferreira (OAB: 198089/SP); Advogado: Messias de Paula Ferreira (OAB: 141311/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Advogada: Luciana Marin (OAB: 156497/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**



1175858-19.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1175858-19.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Sandra Fuentes Venturini; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelante: Alessandro Fuentes Venturini; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelante: Adriana Fuentes Venturini; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelante: Andrea Fuentes Venturini de Freitas Adrião; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

##### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando as designações para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. José Benedito Franco de Godói (aposentado), na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial a partir de 04/04/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

##### JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó em 03/04/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. HELOISA ASSUNÇÃO PEREIRA PANDINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente em 04/04/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ANA CAROLINA DELLA LATTA CAMARGO BELMUDES.

Dr. LUÍS FERNANDO DECOUSSAU MACHADO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 20ª Vara Criminal - Capital de 29/04/2024 a 30/04/2024, em substituição à Dra. CARLA DE OLIVEIRA PINTO FERRARI.

Dr. LUÍS FERNANDO DECOUSSAU MACHADO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 16ª Vara Criminal - Capital (SANCTVS) de 15/04/2024 a 21/04/2024, em substituição à Dra. GINA FONSECA CORRÊA.

Dr. VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, cessando a designação para assumir, 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga de 17/04/2024 a 26/04/2024.

Dra. ISADORA BOTTI BERALDO MORO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga de 17/04/2024 a 26/04/2024, em substituição ao Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA.

Dra. CAROLINA PEREIRA DE CASTRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular I, 10ª Vara Criminal - Capital de 04/04/2024 a 05/04/2024.

Dra. LÍVIA MARTINS TRINDADE PRADO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França de 11/04/2024 a 14/04/2024.

Dra. HELOISA ASSUNÇÃO PEREIRA PANDINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França de 15/04/2024 a 21/04/2024.

Dr. LUÍS FERNANDO DECOUSSAU MACHADO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara Criminal - Capital em 04/04/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARGOT CHRYSOSTOMO CORREA.